



## **CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS GRUPO ESPÍRITA E LARES ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS REGIMENTO INTERNO**

### **— CONSELHO FISCAL —**

#### **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este regimento tem como objetivo orientar a atuação do Conselho Fiscal da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus estabelecendo procedimentos e correlacionando-os com todos os demais instrumentos normativos da instituição.

#### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 2º** - As atribuições do Conselho Fiscal são estabelecidas pelo Estatuto Social e definem as respectivas responsabilidades jurídicas e administrativas dos Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes. Devem, portanto, serem conhecidas, respeitadas e divulgadas. Conhecer e tornar conhecido o Estatuto Social é base fundamental da segurança e ordem da Instituição.

**Art. 3º** - As atribuições Estatutárias estabelecem responsabilidades perante aos demais instrumentos normativos da instituição - formatados como Regimentos Internos - subordinados e complementares ao Estatuto Social. Os Regimentos têm por objetivo regulamentar as particularidades de cada atividade exercida no âmbito da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus. Cabe aos Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes, conhecer, avaliar, respeitar e divulgar os Regimentos Internos para serem o referencial de atuação e conduta de todos os tarefeiros e funcionários vinculados a sua área de atuação, conforme artigos 38 e 39 do Estatuto.

**Art. 4º** - Atribuições estatutárias:

*Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:*

*I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;*

*II - Impugnar as contas quando necessário;*

*III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; e,*

*IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da CCHJ.*

#### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO FISCAL**

**Art. 5º** - Disposições estatutárias:

*Art. 38 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes, todos Sócios Fraternos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.*

#### **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 6º** - Disposições estatutárias:

*Art. 38 - (...).*



*Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao presidente da Diretoria Executiva; Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente e coincidirá com o da Diretoria Executiva.*

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus e entrará em vigor em 1º de março de 2018.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2018.

### **ASSINATURAS**

<b>Presidente do Conselho Deliberativo</b>	<b>André Luís de Macedo Guerra</b>
<b>Presidente da Diretoria Executiva</b>	<b>José Márcio de Almeida</b>
<b>Diretor Administrativo</b>	<b>Renato Reis dos Santos</b>